



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - GNA

Ao Gerente de Normas de Auditoria,

1. Tendo em vista o Recurso Voluntário interposto pela CONFIANCE AUDITORES INDEPENDENTES (Auditor Independente Pessoa Jurídica) em face da decisão do Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) que, nos termos do OFÍCIO/CVM/SNC/GNA/MC/84/17, de 12 de janeiro de 2018, aplicou multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 pela não entrega (data limite: 31/05/2017; data da entrega: NÃO ENTREGUE até 07/11/2017) da Declaração Anual de Conformidade de 2017 (art. 1º, II, e art. 5º, I, da Instrução CVM Nº 510, de 05 de dezembro de 2011 c/c arts. 12 e 14 da Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007), faz-se as seguintes considerações:

2. No presente, cumpre salientar que a Recorrente, em suas razões recursais, apresenta 2 (dois) protocolos de alteração do cadastro de participante com datas, respectivamente, de 31/03/2017 (Nº Protocolo: SCW71202246) e de 05/06/2017 (Nº Protocolo: SCW72932982), ambas alterações efetuadas pelo Sr. José Júlio de Sousa Pereira, e ainda dispôs termos a seguir: *“No nosso entendimento foi feita a Declaração de Conformidade conforme determinada pela ICVM 510/2011, artigo 5º, dentro da data prevista pela legislação, conforme protocolo anexo”*. Nada mais trazendo, a Recorrente, em termos de elementos probatórios, em sua defesa. Por esta forma, como não se confundem os deveres jurídicos de se prestar informações periódicas nas formas: *a)* de Informação Anual de acordo com o art. 16 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999; e *b)* de Declaração Eletrônica de Conformidade nos termos do inciso II do art. 1º da Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011, tampouco com o dever jurídico de manter atualizado as informações cadastrais dos sócios nos moldes da alínea ‘c’ do art. 17 da Instrução CVM Nº 308/1999, resulta, nos estritos termos das Instruções CVM Nº 510/2011 e Nº 452/2007, adequada a aplicação da multa cominatória em comento.

3. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 12/01/2017, a SNC emitiu o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/n.º 01/2017 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, os itens 1 e 2 do referido ofício instrui com clareza, o que justifica a longa transcrição que segue:

[...]

1. Informações Periódicas (Art. 16 – Instrução CVM n.º 308/99)

Os auditores independentes devem encaminhar à CVM, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, informações relacionadas à sua atuação no mercado de valores mobiliários, conforme Anexo VI à Instrução CVM n.º 308/99. Essas informações são subsídios importantes para a CVM avaliar a capacidade dos auditores em atender adequadamente aos seus clientes.

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC recomenda que tais informações sejam encaminhadas via internet, na página da CVM. O envio deve ser

feito através da opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ENVIO DE DOCUMENTOS”. Nesta etapa, existem duas opções para encaminhamento das informações: i) Envio de documentos via formulário e ii) *Upload* de documentos. Por último, deve ser selecionada a opção “Informe Anual de Auditor Independente”. A opção “*upload* de documentos” deverá ser utilizada, apenas, por aqueles auditores que possuam mais de 10 (dez) clientes que sejam companhias abertas (ou outras entidades sob o escopo de fiscalização da CVM), uma vez que, neste caso, é necessária a criação de um arquivo (padrão XML) para encaminhamento das informações requeridas. A apresentação dessas informações com atraso sujeita os auditores à multa cominatória, conforme previsão constante do art. 18 da Instrução CVM n.º 308/99.

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias úteis do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente (**entre os dias 1º e 31 de maio**), deve o Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

Para emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, deve ser escolhido o auditor independente (clique na caixa situada antes do nome do auditor), confirmando os dados cadastrais, ou alterando-os se necessário, e, em seguida, acionando a opção “ENVIAR FORMULÁRIO”. Após o envio da Declaração Eletrônica de Conformidade aparecerá a informação: Formulário já enviado? SIM.

Por último, enfatizamos que a Declaração Eletrônica de Conformidade somente será computada se realizada no mês de maio, como definido na citada norma, além de que o descumprimento do disposto no art. 1º da Instrução CVM n.º 510/11 sujeita o participante à multa cominatória diária, prevista no art. 5º da citada Instrução.

[...]

4. Ademais, tem-se que a imposição de multa cominatória pela não entrega da Declaração Anual de Conformidade encontra fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 6385, de 7 de dezembro de 1976. Estando, por conseguinte, a Instrução CVM Nº 510, de 5 de dezembro de 2011 perfeitamente amoldada ao Princípio da Legalidade, assim como aos demais princípios que regem a Administração Pública.

5. É importante ainda reafirmar que a Declaração Eletrônica de Conformidade de 2017 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2017. E uma vez que a Recorrente não efetuou a referida confirmação até 07/11/2017, afigura-se adequada a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

6. Destaca-se, ainda, que a Recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da

Instrução CVM nº 452/07, foi alertada por esta Autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2017, foi encaminhada mensagem para o endereço eletrônico do citado Auditor Independente, "confiance.audit@confianceaudit.com.br", conforme consta de sua Ficha de Cadastro de Participantes e cuja atualização é também de sua responsabilidade (nos termos do inciso I do art. 1º da Instrução CVM Nº 510/2011), no qual se informou que até aquele momento (referindo-se ao dia 02 de junho de 2017) não constavam de "nossos" controles (ou seja, dos controles da Autarquia) a Declaração Anual de Conformidade de 2017 por ela devida (inciso I do art. 11 da Instrução CVM Nº 452/2007).

7. Do exposto, não se mostra possível, nos vigentes termos da Instrução CVM Nº 452/2007, o acolhimento do recurso interposto pela CONFIANCE AUDITORES INDEPENDENTES, em razão do que se mostra adequada a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011 e se encaminha o presente despacho à consideração superior.

PAULO RICARDO SILVA DE MORAES

Analista de Normas de Auditoria

Matrícula CVM 7.001.248



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Silva Moraes, Analista**, em 22/02/2018, às 15:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0441054** e o código CRC **5ED3F75D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0441054** and the "Código CRC" **5ED3F75D**.*
